CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 03/10/2025 13:27:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 37S3-8G7Y-7P19-90CY

I – EMENTA/RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. **2005/2025**, de autoria do Executivo Municipal, visando autorização para celebração de Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria Municipal de Educação, para execução de obras de reforma na Escola Municipal ADALGISA FEIJÓ NUNES, com a seguinte ementa:

> **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a execução de obras de reforma na Escola Municipal Adalgisa Feijó Nunes, e dá outras providências. "**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Comissão Permanente nomeia o Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES),** para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa autorização para celebração de Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria Municipal de Educação, para execução de obras de reforma na Escola Municipal ADALGISA FEIJÓ NUNES.

O Parecer da Nobre Procuradora Legislativa apontou para a legalidade e constitucionalidade da tramitação do presente projeto de Lei.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie impedimento ao prosseguimento legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2005/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 29 de setembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)

RELATOR

DR. JOSÉ MARTINS FILHO

MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)

MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 03/10/2025 13:27:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 37S3-8G7Y-7P19-90CY